



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2516/2022
REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3093/2022
RELATOR: MARCELO LESSA

**Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI GP 233/2022 CMP
2179/2022 LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva do Exmo. Vereador Octavio Sampaio ao projeto de lei GP 233/2022 - CMP2179/2022 - lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art. 2º § 1º do Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022, nos termos abaixo:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – Realização de Concurso Público composição de quadro permanente da Defesa Civil.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

A presente emenda visa modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando dentre as prioridades para o exercício financeiro de 2023 algumas ações que são de extrema importância para o nosso Município, na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública e Serviços Públicos percebo a necessidade de se reestruturar a defesa civil, a qual infelizmente não conta com um quadro permanente de funcionários e carece de instrumentos, equipamentos e veículos adequados para o bom desempenho de suas atividades.

Durante o Estado de Calamidade do município, provocado pela tragédia do dia 15 de fevereiro de 2022 e agravado pela forte chuva de 20 de março, a Defesa Civil, com auxílio das forças do Estado do Rio de Janeiro e da União, se desdobrou de forma heroica e acima de sua capacidade efetiva para atender milhares de demandas.

Desse modo, se faz imperiosa e urgente a reestruturação da pasta, com a realização de concurso público, aquisição de equipamentos e insumos necessários para as atividades corriqueiras e extraordinárias da secretaria.

A presente emenda modificativa se faz necessária, pois visa instituir a previsão legal no texto da LDO das emendas individual parlamentares (emendas impositivas), ou seja, atualizando o referido GP de modo a permitir sua aplicação na elaboração da LOA para o ano de 2023.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não há óbices à tramitação da presente proposição.

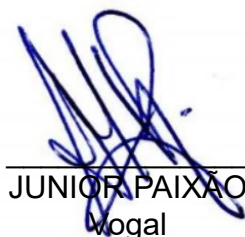
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2022



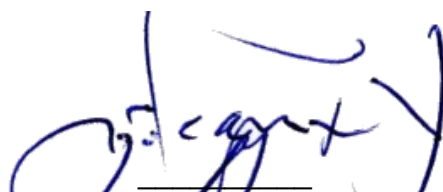
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal